



O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS NA GARANTIA DE DIREITOS A POPULAÇÃO LGBT EM CUMPRIMENTO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.

The Work of Social Workers in the Rights of Warranty LGBT Population in Freedom of Private Pen of Compliance

Iarani Augusta Galúcio Lauxen¹

Caroline Cristine Costa Camargo²

Resumo

Uma discussão acerca do reconhecimento de direitos de Lésbicas, Gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), no âmbito das políticas públicas brasileiras. O artigo apresenta resultados parciais de pesquisa teórica sobre o trabalho do/a Técnico Superior Penitenciário assistente social no reconhecimento da diversidade de gênero sexual e o trato com os direitos desta população no contexto Prisional. Considera-se como instrumentos primordiais o Código de Ética profissional de 1993, que contempla a concepção de diversidade humana e os direitos em defesa da orientação sexual e a resolução 489/2006 do Conselho Federal de Serviço Social, que estabelece normas que vedam qualquer conduta discriminatória ou preconceituosa no exercício da profissão. A discussão das condições éticas e técnicas para a realização do trabalho do/a assistente social no ambiente prisional contribui significativamente na proposição de estratégias profissionais e institucionais que reforcem a defesa dos direitos humanos e respeito à diversidade humana, considerando a existências da população LGBT nos ambientes prisionais e atuando no combate a discriminação, preconceito, exclusão e violência no cárcere.

Palavras-chave: População Carcerária LGBT. Direitos. Serviço Social.

Abstract

¹ Doutoranda em Teologia da Faculdade EST, bolsista CAPES PROEX, Mestre em Teologia, Especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional, Assistente Social-SUSEPE/RS. ilauxen13@gmail.com.

² Mestre em Teologia e MBA em Gestão de Projetos, Coordenadora de Tutoria no IFMS. asocial.caroline@gmail.com.

A discussion on the recognition of rights of Lesbian, Gay, bisexual, and transgender (LGBT) within the Brazilian public policy. The article presents results of theoretical research on the work of / a Higher Technical Penitentiary social worker on the recognition of sexual diversity and gender dealing with the rights of this population in Prison context. Are considered as primary instruments the professional Code of Ethics 1993, which includes the concept of human diversity and rights in defense of sexual orientation and resolution 489/2006 of the Federal Council of Social Service on standards that prohibit any discriminatory conduct or prejudiced in the profession. The discussion of the ethical and technical conditions for the realization of the / a social worker working in the prison environment contributes significantly in proposing professional and institutional strategies to strengthen the defense of human rights and respect for human diversity, considering the existence of LGBT people in the environments prison and acting to combat discrimination, prejudice, exclusion and violence in prison.

Keywords: Prison population. LGBT. Rights. Social Work.

Considerações Iniciais

O reconhecimento de direitos de Lésbicas, Gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), vem ganhando espaço no âmbito das políticas públicas, pois trazem consigo demandas sociais que precisam de atenção e respostas.

A visibilidade política e social e os direitos dados a essa população desafia o conservadorismo da sociedade e do Estado limitado pela a ideia de heterossexualidade, dita como o que é 'normal'.

Nesse sentido, o artigo apresenta um ensaio de reflexões teóricas acerca do trabalho do/a assistente social no reconhecimento da diversidade de gênero sexual existente no espaço institucional do Sistema Penitenciário e o trato com seus direitos, considerando o princípio de igualdade instituído na Declaração Universal dos Direitos humanos e os preceitos do Código de Ética profissional de 1993, que contempla uma concepção de diversidade humana e os direitos em defesa da orientação sexual, além do reconhecimento das políticas públicas existentes no Brasil a questão gênero.

Contudo, o conjunto CFESS/CRESS (Conselho Federal de Serviço Social), estabelece normas que vedam qualquer conduta discriminatória ou preconceituosa no exercício profissional, através da resolução 489/2006.

As discussões acerca das condições para a realização do trabalho do/a assistente social no ambiente prisional contribui na produção de ações institucionais conjuntas e sociais que reforcem a defesa dos direitos humanos e respeito à diversidade humana,

incentivando a reflexão e ações de combate à discriminação, preconceito, violência e exclusão da população GLBT na sociedade e principalmente dentro dos ambientes prisionais.

Contudo, o ensaio é um convite aos estudiosos da área e aos simpatizantes pelo tema a discutir a efetivação dos Direitos Humanos e a intervenção do profissional assistente social que atua diretamente, ou poderá vir atuar com este público, tornando-se de grande relevância, porque a visibilidade política e social e os direitos dados a essa população vem desafiando o conservadorismo da sociedade e do Estado e principalmente o trabalho de profissionais operadores dos direitos sociais.

Considerações a Declaração dos direitos humanos na prática profissional

Foi com a carta das Nações Unidas, em 1945, que se consagrou a extrema necessidade de respeito à dignidade humana, uma discussão a nível internacional, seguida pela Declaração Universal dos Direitos do Homem que foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 1948. Foi estes dois documentos o grande marco jurídico para a conquista legítima da dignidade da pessoa humana, se constituindo não apenas como princípio, mas como fundamento do Estado Democrático de Direito.

Neste contexto, Maria Helena Rodriguez e Mariana Figueiredo destacam a relevância da Declaração de 1948:

[...] Declaração Universal dos Direitos do Homem transformou-se em uma espécie de horizonte moral da humanidade, em um código de princípios e valores universais, revigorando e reforçando a idéia de universalidade dos direitos humanos como direitos de toda a pessoa. Disto decorreria que setores da moderna teoria constitucional já propugnariam a vinculação do poder constituinte originário a uma espécie de “reserva de justiça”, consubstanciada nos princípios da dignidade da pessoa humana, da justiça, da liberdade e da igualdade preconizados pela Declaração.³

A discussão sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) surgiu no final da 2ª guerra mundial, em meados de 1945, início da guerra fria, após grandes impactos decorrentes das práticas perversas cometidas durante os conflitos instaurados na época. Ela foi instituída em 10 de dezembro de 1948, sendo seus princípios básicos: liberdade,

³ RODRIGUEZ, Maria Helena apud JAEGER, Giulia; JOBIM, Geraldo. *Direitos Humanos e Segurança Pública*. Ulbra: 2008. p. 7

igualdade e fraternidade entre os seres humanos, passando a ser um direito fundamental independente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião, etc.

A Declaração Universal dos direitos humanos é clara em seu art. 1º, afirmando que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.”⁴

Considerando o contexto de trabalho no Sistema Prisional, cabe à equipe técnica garantir os direitos previstos e pautados pela DUDH, baseadas nos instrumentos legais constituídos, a partir de então, as regras mínimas para o tratamento dos presos, na perspectiva do direito a individualização da pena, considerando as demandas específicas de saúde, assistência social, psicológica e jurídica, alimentação, higienização, acomodação apropriada, respeito à religiosidade e preservação da vida.

Contudo, deve-se considerar que o preso perde o direito a liberdade provisoriamente ou por tempo determinado, porém não está destituído dos seus direitos humanos.

Vera Forti, Cleier Marconsin e Lorena Forti, em suas reflexões acerca dos direitos humanos e Serviço Social, salientam ser este um tema que precisa emergentemente ser debatido nos mais diversos espaços públicos e privado.

No trabalho do assistente social a efetivação dos direitos sociais aparece com veemência no contexto da dimensão técnico-operativa em sua prática profissional, ou pelo menos eticamente o é orientado.

As autoras nos levam a uma reflexão exígua, a partir do questionamento empreitado: “Como garantir a materialização desses direitos como norte, fundamento e finalidade da ação profissional [...] como ter competência profissional para contribuir, verdadeiramente, para efetivar e ampliar direitos”.⁵

São questionamentos aos leitores e profissionais que se interessam pelo cenário da discussão de direitos humanos as mais diversas classes sociais e diversidade humana, seja sexual, étnica ou religiosa.

Não se pode falar de uma resposta pronta para estas questões, mas em construções históricas e transitórias que convidam a uma reflexão mais aprofundada e fundamentada,

⁴ Organização da Nações Unidas. *Declaração universal dos direitos humanos*. Disponível em: <<http://www.brasil.org.br>>.

⁵ FORTI, Vera; MARCONIS, Cleier; FORTI, Lorena. *Direitos humanos e Serviço Social: debater é preciso*. p. 20.

neste caso, principalmente nas questões de gênero nas prisões brasileiras, considerando relevantes reflexões direcionadas a qualificação das reflexões sobre os direitos humanos e seus fundamentos, considerando os fundamentos, objetivos e finalidades do Serviço Social enquanto profissão.

Sistema Prisional e os desafios a realidade LGBT na prisão

Nos últimos tempos com a globalização uma parte significativa da população permanece em situação de exclusão, ou seja, fora do mercado de trabalho na linha da pobreza ou abaixo dela.

Para Jailson Siqueira⁶ as relações sociais postas entre o capital e o trabalho motivarão a conduta do cidadão, reservando a ele, trabalhador, opções de sobrevivência que, seja qual for a elegida, sempre beneficiarão o capital. O desemprego é o efeito negativo da globalização.

A exclusão social adquire força e se torna mais visível em razão do projeto de sociedade vigente, no qual apenas a minoria abocanha as riquezas produzidas por todos. Nesse sentido, o rio que separa os ricos dos pobres se torna cada vez mais extenso, chegando a níveis de exclusão considerados inaceitáveis, para uma sociedade que se diz civilizada.

Tratar a questão do desemprego na sociedade brasileira, não é fácil, no entanto, somente extenuando esse assunto e apontando as possíveis soluções a serem efetivadas é que poderá sanar e/ou amenizar o problema, embora não seja o objeto deste estudo. O fato é que desemprego afeta a população com menos escolaridade, menos recursos e pouquíssimas oportunidades. Neste contexto em que o desemprego se estabelece a violência é o resultado, o que, por conseguinte, aumenta a demanda do sistema carcerário no país, suscitando a violência e superlotação nos presídios.

Nessa era tecnológica e com a grande influência da mídia, a necessidade de possuir dinheiro para o investimento em coisas é muito fomentado, mas, sem trabalho, sem o dinheiro, sem a oportunidade o homem acaba por suprir suas necessidades materiais, por meio de roubos, furtos, homicídios, tráfico, dentre outros crimes.

⁶ SIQUEIRA, Jailson Rocha. O trabalho e a assistência social na reintegração do preso à sociedade. In: *Serviço Social & Sociedade*, no. 67. São Paulo: Cortez, 2001.

É inegável que a criminalidade e a exclusão social caminham juntas. Não que todo excluído econômico vá tornar-se um marginal, mas será um marginalizado com grandes possibilidades de trilhar a vida do crime, violando, dessa forma, o ordenamento jurídico legal criado pelos setores dominantes da sociedade, não lhe restando outro destino que não seja o confinamento nas prisões⁷.

Os motivos que incitam a criminalidade são vários, com maior destaque: a exclusão ou a marginalização, a desigualdade social, o desemprego, a agitação urbana, o mercado de armas, o uso de drogas lícitas e ilícitas, as organizações criminosas e a cultura da violência. É muito relevante destacar que é neste cenário que acontecem as maiores violações dos direitos humanos.

O alto índice de criminalidade repercute dentro do Sistema Penitenciário, pois a superlotação suscita mais ainda a violência. Quem passa por lá tem grande chances de retornar ainda mais revoltado com a sociedade e com todos ao seu redor, pois os recursos são ínfimos e o tratamento penal ainda tem sido muito criticado.

A realidade LGBT no Sistema Prisional

As experiências vivenciadas nos últimos sete anos como assistentes sociais no Sistema Penitenciário Sul Mato-Grossense, Paraense e Gaúcho, nos permitiu levantar para reflexão, alguns aspectos e questionamentos acerca desta realidade.

Existe uma demanda trazida pela população LGBT. Pouco se sabe de protocolo diferenciado no trato a este grupo específico no tratamento penal. O que se sabe é que a existência desta população vem sendo negada. Sabe-se ainda que existam penitenciárias femininas e masculinas, onde esta categoria se enquadraria?

Sofre preconceitos, discriminação, violência física e sexual e não são chamados/respeitados pelos seus nomes sociais.

Andréia Torres alerta à expressividade de práticas discriminatórias e violentas dentro do ambiente prisional, principalmente ao público LGBT:

Somadas a essas violações ocorrem também discriminações praticadas pela própria população carcerária, e não coibidas de maneira eficaz pelo sistema penitenciário. Por exemplo, com os presos que cometeram crimes violentos contra crianças,

⁷ SIQUEIRA, 2001, p. 62.

crimes sexuais, matricídios, bem como discriminação relativa à orientação sexual, travestis e homossexuais.⁸

Realidades como estas são passíveis no cárcere, porém registros desta natureza não chegam à equipe técnica, é muito raro, impossibilitando uma intervenção. Este silêncio pode-se estar relacionado a represálias por parte de outros presos, caso as denúncias de violência ocorram.

Uma das preocupações que tem assolado os espaços públicos tem sido a homofobia institucional.

A homofobia institucional é definida como a incapacidade técnica de determinado espaço sócio-ocupacional para prover um serviço apropriado e profissional para as pessoas por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero. A homofobia institucional pode ser identificada em processos, atitudes, comportamentos que manifestam discriminação a usuários LGBTs, resultado de preconceito, ignorância, negligência e estereotipação homofóbica que causa negação de acesso aos direitos dessa população.⁹

Para tal, o Conselho Federal de Serviço Social se posiciona interventivamente, propondo normativas que orientem a intervenção ética e política dos assistentes sociais diante destas práticas nas instituições públicas e privadas onde trabalham, visando à reflexão crítica coletiva e à superação da homofobia institucional.

Dentre os espaços de experiência profissional vivenciados, o grupo de pesquisa em diversidade de gênero é uma iniciativa conhecida apenas no serviço penitenciário Gaúcho. Um passo para o reconhecimento da população LGBT nas prisões e a preocupação com um tratamento penal individualizado, específico e equitativo, necessitando avançar suas discussões e ações interventivas no interior das Unidades Prisionais.

Mesmo com as dificuldades, a luta pelos direitos a população LGBT é histórica na agenda do Serviço Social brasileiro, o que abre possibilidades de intervenção e mudança deste quadro.

O trabalho do/a assistente social no enfoque a atenção ao gênero na prisão

⁸ TORRES, Andréia Almeida. Direitos Humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do Serviço Social. In: *Serviço Social & Sociedade*, no. 67. São Paulo: Cortez, 2001. p. 81.

⁹ CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. *Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde*. Série: Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais. Brasília: 2010. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Parametros_para_a_Atuacao_de_Assistentes_Sociais_na_Saude.pdf>. Acesso em: 28 set. 2015. p. 50.

A atenção ao gênero na prisão surge a partir do momento em que se reconhecem as demandas das questões da diversidade de gênero existentes na população carcerária.

É recente esta preocupação em relação ao gênero. Especificamente a atenção tem sido dada, sobretudo as mulheres, e que as demais diversidades de gênero permanecem invisibilizadas.

Costuma-se identificar a questão de gênero no sistema prisional com a problemática sexista, isto é, relacioná-la à problemática do encarceramento feminino. Embora a prisionalização de mulheres seja um grave e grande problema do sistema prisional, é apenas um dos problemas de gênero.¹⁰

Ocorre que, nos casos das mulheres, nas prisões, em sua estrutura totalitária, está se percebendo que o tratamento penal nada mais é do que a replicação do padrão social, fortalecendo traços subjetivos onde se permanece colocando a mulher em papel de submissão e de pouca autonomia. Percebe-se que:

[...] as mulheres romperam a invisibilidade, tomaram o espaço público e se apresentam como artistas, cientistas, políticas, sindicalistas, operárias, sem-terra, sem-teto, as tomadas pela loucura, às trabalhadoras do sexo, as figuras anônimas das periferias das zonas urbanas e rurais e as que enveredaram pelo mundo do crime.¹¹

Apesar de terem conseguido essa visibilidade, algumas mulheres ficaram marcadas e em seus relatos de experiências, a extensão emocional e o rompimento do silêncio levam-nos a resgatar uma identidade perdida.¹²

Tendo em vista as demandas existentes, somente a partir da década de 80 a doutrina criminológica e outras ciências identificam que a instituição penitenciária é um instrumento da sociedade de gênero, onde a prisão reforça os modelos feminismos convencional levando a dupla penalização: formal e social, prática semelhante e ocorrente também com toda a comunidade LGBT existente no contexto prisional.

A partir da realidade da população LGBT no Sistema Prisional vista no tópico anterior, destacam-se algumas possibilidades de intervenção a este público específico.

Possibilidades de intervenção a população LGBT no Sistema Prisional

¹⁰ O GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL. In: *Políticas públicas no sistema prisional*. DEPEN: Brasília. p. 43.

¹¹ MAGALHÃES, Candida Moreira. *Contravenção, crime e relação de gênero*. In: *Serviço Social & Sociedade*, no. 67. São Paulo: Cortez, 2001. p. 94.

¹² MAGALHÃES, 2001.

O Código de Ética profissional do/a assistente social de 1993 contempla uma concepção de diversidade humana e de direitos em defesa da orientação sexual. Em seus princípios fundamentais contempla incisos específicos que tratam acerca deste posicionamento.

II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; [...] V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; [...] VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças; [...] VIII. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero; [...] XI. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física.¹³

Por outro lado, o conjunto CFESS/CRESS estabelece normas que vedam qualquer conduta discriminatória ou preconceituosa no exercício profissional, através da resolução 489/2006. A resolução vem estabelecer normas que vedem condutas discriminatórias ou preconceituosas, por orientação e expressão sexual por pessoas do mesmo sexo, no exercício profissional do/a assistente social. Esta normativa regulamenta os princípios éticos contidos no Código de Ética Profissional.

Art. 1º - O assistente social no exercício de sua atividade profissional deverá abster-se de práticas e condutas que caracterizem o policiamento de comportamentos, que sejam discriminatórias ou preconceituosas por questões, dentre outras, de orientação sexual; **Art 2º** - O assistente social deverá contribuir, inclusive, no âmbito de seu espaço de trabalho, para a reflexão ética sobre o sentido da liberdade e da necessidade do respeito dos indivíduos decidirem sobre a sua sexualidade e afetividade; **Art. 3º** - O assistente social deverá contribuir para eliminar, no seu espaço de trabalho, práticas discriminatórias e preconceituosas, toda vez que presenciar um ato de tal natureza ou tiver conhecimento comprovado de violação do princípio inscrito na Constituição Federal, no seu Código de Ética, quanto a atos de discriminação por orientação sexual entre pessoas do mesmo sexo; **Art 4º** - É vedado ao assistente social à utilização de instrumentos e técnicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas ou estereótipos de discriminação em relação a livre orientação sexual; **Art. 5º**- É dever do/a assistente social denunciar ao Conselho Regional de Serviço Social, de sua área de ação, as pessoas jurídicas privadas ou públicas ou pessoas físicas, sejam assistentes sociais ou não, que sejam coniventes ou praticarem atos, ou que manifestarem qualquer

¹³ BRASIL. *Código de ética do/a assistente social*. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10 ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012. p. 23-24.

conduta relativa a preconceito e discriminação por orientação sexual entre pessoas do mesmo sexo.¹⁴

Nesta perspectiva, o CFESS reafirma o debate e lançou o CFESS Manifesta, que foi distribuído no Seminário Nacional Serviço Social e Diversidade Trans, em São Paulo (SP) nos dias 11 e 12 de junho de 2015, instituindo uma campanha nacional pela liberdade de orientação e expressão sexual.

Além disto, a própria conquista da existência de políticas públicas para a população LGBT no Brasil são fundamentos que legitimam o profissional na intervenção junto às demandas trazidas pela população LGBT.

- criação do *Brasil Sem Homofobia (BSH) – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual*, em 2004; • realização da *I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais*, com o tema *Direitos humanos e políticas públicas: o caminho para garantir a cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais*, em 2008; • lançamento do *Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – PNDCDH-LGBT*, 2009; • publicação do decreto que cria o *Programa Nacional de Direitos Humanos 3 – PNDH 3*, 2009; • criação da *Coordenadoria Nacional de Promoção dos Direitos de LGBT*, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos, 2010; e • implantação do *Conselho Nacional LGBT*, em 2010, com representação paritária do governo federal e da sociedade civil.¹⁵

Portanto, o/a profissional assistente social possui instrumentos legais que orientam sua prática na intervenção a realidade específica trazida pela população LGBT nos mais diversos espaços públicos e privados.

Dentre as políticas já instituídas faz-se importante citar as considerações dos Parâmetros de Atuação do/a assistente social na saúde, o qual faz referência à questão da diversidade humana, considerando não ser garantida socialmente. Considera que as situações de preconceito e discriminação vivenciada pelo público LGBT “[...], assim como as situações decorrentes do machismo e do sexismo em relação às mulheres têm levado esses

¹⁴ BRASIL. *Resolução CFESS n° 489/2006 de 03 de junho de 2006*. Estabelece normas vedando condutas discriminatórias ou preconceituosas, por orientação e expressão sexual por pessoas do mesmo sexo, no exercício profissional do assistente social, regulamentando princípio inscrito no Código de Ética Profissional. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/resolucao_489_06.pdf>.

¹⁵ MELLO, Luiz; BRITO, Walderes; MAJORA, Daniela. *Políticas públicas para a população LGBT no Brasil: notas sobre alcances e possibilidades*. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332012000200014&script=sci_arttext>. Acesso em: 28 set. 2015.

indivíduos a processos de adoecimento”¹⁶, podendo causar implicações a saúde destes indivíduos.

Prevalece um conjunto de violações de direitos, sobressaindo à reprodução de inúmeras formas de opressão que afetam a vida cotidiana. Essas formas de opressão são resultantes da negação da diversidade humana e se materializam em ações de violência, sobretudo, contra as mulheres, jovens, crianças/adolescentes e pessoas com orientação sexual LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros). A diversidade sexual é cotidianamente negada nos espaços institucionais, de lazer e em praticamente todos os espaços da vida social.¹⁷

Partindo da necessária atenção a este público, o Ministério da Saúde criou a Comissão Intersectorial de Saúde da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis (CISPLGBT), considerando a garantia de equidade, previsto nos princípios que estrutura o Sistema Único de Saúde - SUS, implicando na adoção imediata de ações afirmativas para a população de LGBT no cumprimento de seu direito à saúde.

Vale-se ainda considerar a garantia a assistência social a pessoa presa. A Lei de Execuções Penais, nos arts. 22 e 23, em seus incisos e parágrafos, assim a definem:

A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade. Incumbe ao Serviço Social: I – conhecer os resultados dos diagnósticos e exames; II – relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentados pelo assistido; III – acompanhar o resultado das permissões de saída e das saídas temporárias; IV – promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação; V – promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno a liberdade; VI – providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho; VII – orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.¹⁸

Diante da questão social apresentada e das prerrogativas legais, cabe destacar a assistência social como direito do sentenciado e isto implica em considerar todas as formas de ser do ser humano.

Contudo, entende-se que a população carcerária já vive por natureza contextual uma situação desfavorável, a população LGBT pela dada invisibilidade, acaba sofrendo duas vezes mais o descaso, tanto por parte das autoridades quanto na relação com os demais presos em seu convívio diário. Porém, cabe destacar que a existência de instrumentos legais conquistados pela luta da classe organizada e pelos militantes dos direitos humanos tem

¹⁶ CFESS, 2010. p. 49.

¹⁷ CFESS, 2010. p. 49.

¹⁸ BRASIL. *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. Artigos 22 e 23.

sido grande conquista, garantindo a intervenção profissional pautada na legitimidade política.

Intervenções do/a assistente social ao público carcerário e LGBT

É de grande valia ressaltar a importância do assistente social junto a esse público, oferecendo o amparo e assistência necessária. Silvia Helena Chuairi¹⁹ assevera que a ação do/a Assistente Social necessita não somente da responsabilidade teórica, mas, sobretudo, da técnica, que engloba um compromisso com a população alvo, cujas vidas podem sofrer alterações e consequências, de acordo com a atuação profissional.

Ter uma visão holística em qualquer situação em que atue é primordial ao assistente social. Seja no regime fechado ou no semiaberto do sistema prisional, essa postura vale para todas as situações de prisão. Perante isso, o/a profissional tem que estar capacitado/a para analisar todo o contexto em que o usuário ou a usuária está inserida. Siqueira²⁰ diz que, para que o arcabouço de artigos, parágrafos e incisos se efetive como direito do preso, é necessário que os/as assistentes sociais tenham uma visão crítica desses instrumentos.

Durante os atendimentos individuais, os/as profissionais procuram auxiliar ao sentenciado, de acordo com as suas expectativas, orientando, encaminhando e refletindo junto com os mesmos, sobre como melhorar sua situação social, bem como solucionar seus problemas e dificuldades.

O/a usuário/a, ou seja, o/a sentenciado/a é visto como sujeito ativo e gerador da participação coletiva resgatando elementos escondidos destas relações. O olhar crítico do/a assistente social deve verificar esse contexto e considerar aspectos peculiares e particulares a cada indivíduo e caso necessário posicionar-se contestando situações que venham fragilizar sua reputação, seu direito de ser e se relacionar durante o período privado de liberdade.

A postura ética do profissional da assistência social, definida pelo Conselho Federal de Serviço Social, por si só já pode ser entendida como uma defesa eficaz de uma

¹⁹ CHUAIIRI, Silvia Helena. Assistência jurídica e serviço social: reflexões interdisciplinares. In: *Serviço Social & Sociedade*, no. 67. São Paulo: Cortez, 2001. p. 124.

²⁰ SIQUEIRA, 2001. p. 71.

assistência social que possa garantir também ao preso um tratamento mais humano e digno no sistema penitenciário.²¹

Contudo, o/a assistente social atua como um/a mediador/a para que a pessoa presa possa superar o ciclo de exclusão e permitir-se a uma etapa de oportunidade, pois a assistência social é um elemento chave na construção da cidadania por vezes negada ao sentenciado, o ambiente prisional é um espaço propício para os/as assistentes sociais na luta pelos direitos humanos, permitindo-se a um olhar mais atento ao público LGBT.

Segundo Siqueira²² “o assistente social precisa lutar [...] por condições carcerárias que assegurem ao preso a dignidade e a possibilidade de cumprir sua pena e novamente reintegra-se a sociedade” como lhe é de direito.

Sabe-se que o sistema penitenciário é violador dos direitos humanos, principalmente no Brasil. Diante disso, suas consequências são trágicas e respingam primeiramente na família do/a sentenciado/a e posteriormente na sociedade. A defesa dos direitos humanos é para o/a profissional do Serviço Social uma questão ética.

O Serviço Social possui uma interface histórica com o Direito, à medida que sua ação profissional, ao tratar das manifestações e enfrentamento da questão social, coloca a cidadania, a defesa, preservação e conquista de direitos, bem como sua efetivação e viabilização social, como foco do seu trabalho.²³

Portanto, é extremamente relevante que o/a profissional do Serviço Social tenha consciência de que sua prática pode fazer a diferença e proporcionar um melhor ambiente no processo de cumprimento de pena privativa de liberdade. E a partir de suas intervenções buscar a construção dessa cidadania ao público LGBT, bem como sua inserção nesse espaço enquanto sujeitos de direitos. |

Considerações Finais

| Neste estudo, foi possível analisar que o sistema penitenciário não tem poder direto de mudança de caráter da pessoa presa, e que existem muitas fragilidades no sistema privativo de liberdade. Porém, pode oferecer condições para o desenvolvimento das pessoas em cumprimento de pena, exercitando sua reflexão crítica acerca das condições de privação de liberdade na perspectiva da igualdade, da ética, dos direitos e da cidadania.

²¹ SIQUEIRA, 2001, p. 72.

²² SIQUEIRA, 2001, p. 74.

²³ CHUAIRI, 2001, p. 137.

Contudo, o/a assistente social tem um papel fundamental no tratamento penal, trabalhando fundamentalmente e com legitimidade na garantia de direitos sociais e na mediação das relações sociais intra-institucionais e com o meio externo das pessoas privadas de liberdade e do público específico que se identifica com uma diversidade de gênero sexual e que compõe a comunidade LGBT nos ambientes prisionais.

Portanto, discutir as condições para a realização do trabalho do/a assistente social no ambiente prisional diante das demandas trazidas pela população carcerária LGBT pode contribuir na produção de estratégias e de práticas profissionais, além de ações institucionais e sociais que reforcem a defesa dos direitos humanos e respeito à diversidade humana, incentivando a reflexão e a ações de combate à discriminação, preconceito, violência e exclusão da população LGBT na sociedade e principalmente dentro dos ambientes prisionais. |

Referências

BRASIL. *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. Artigos 22 e 23.

_____. *Resolução CFESS nº 489/2006 de 03 de junho de 2006*. Estabelece normas vedando condutas discriminatórias ou preconceituosas, por orientação e expressão sexual por pessoas do mesmo sexo, no exercício profissional do assistente social, regulamentando princípio inscrito no Código de Ética Profissional. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/resolucao_489_06.pdf>.

_____. *Código de ética do/a assistente social*. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10 ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. *Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde*. Série: Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais. Brasília: 2010. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Parametros_para_a_Atuacao_de_Assistentes_Sociais_n_a_Saude.pdf>. Acesso em: 28 set. 2015.

CHUAIRI, Silvia Helena. Assistência jurídica e serviço social: reflexões interdisciplinares. In: *Serviço Social & Sociedade*, no. 67. São Paulo: Cortez, 2001.

FORTI, Vera; MARCONIS, Cleier; FORTI, Lorena. *Direitos humanos e Serviço Social: debater é preciso*.

MAGALHÃES, Candida Moreira. Contravenção, crime e relação de gênero. In: *Serviço Social & Sociedade*, no. 67. São Paulo: Cortez, 2001.

MELLO, Luiz; BRITO, Walderes; MAJORA, Daniela. *Políticas públicas para a população LGBT no Brasil: notas sobre alcances e possibilidades*. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332012000200014&script=sci_arttext>. Acesso em: 28 set. 2015.

O GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL. In: *Políticas públicas no sistema prisional*. DEPEN: Brasília.

Organização das Nações Unidas. *Declaração universal dos direitos humanos*. Disponível em: <<http://www.brasil.org.br>>.

RODRIGUEZ, Maria Helena apud JAEGER, Giulia; JOBIM, Geraldo. *Direitos Humanos e Segurança Pública*. Ulbra: 2008.

SIQUEIRA, Jailson Rocha. O trabalho e a assistência social na reintegração do preso à sociedade. In: *Serviço Social & Sociedade*, no. 67. São Paulo: Cortez, 2001.

TORRES, Andréia Almeida. Direitos Humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do Serviço Social. In: *Serviço Social & Sociedade*, no. 67. São Paulo: Cortez, 2001.